

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de consultoria contabilística

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “aquisição de serviços de consultoria contabilística”, que se traduzem, entre outros nas seguintes prestações:

- a) Apoio na elaboração dos documentos previsionais para o ano 2020;
- b) Transição do POCAL para o SNC- AP;
 - i) Aplicação da NCP 26 do SNC-AP – Contabilidade e Relato Orçamental do regime geral do SNC-AP;
 - ii) Aplicação da NCP 27 do SNC- Contabilidade de Gestão do regime geral do SNC-AP em conjugação com a norma de controlo interno existente na freguesia
 - iii) Transição do CIBE (Cadastro de Inventário de Bens do Estado) Portaria 671/2000, de 17 abril para CC2 (código complementar 2) Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.
- b) Quanto ao controlo da execução orçamental, patrimonial e de custos:
 - i. Analisar e acompanhar a execução do orçamento;
 - ii. Orientar a contabilização de receitas e das despesas, dos custos e proveitos, de acordo com as normas legais em vigor;
 - iii. Verificar todos os procedimentos de despesa de acordo com a natureza e valores previsíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
 - iv. Conferir todas as faturas e documentos equivalentes quanto à sua essência e respetivas contas a movimentar;
 - v. Conferir a existência e a conformidade dos documentos a pagar;
 - vi. Verificar regularmente as receitas cobradas para outras entidades;
 - vii. Analisar e controlar as operações de tesouraria;
 - viii. Conferir os movimentos diários da tesouraria;
 - ix. Proceder às reconciliações bancárias;

- x. Aconselhar na elaboração de alterações e revisões orçamentais;
 - xi. Garantir a submissão eletrónica atempada de todas as declarações fiscais no Portal das Finanças, na Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social e Portal Autárquico.
- c) Quanto ao relatório e contas:
- i. Desencadear as operações necessárias ao encerramento do ano económico;
 - ii. Elaborar o Relatório e os Documentos de Prestação de Contas e assegurar o envio dos mesmos aos diferentes organismos públicos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargo;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato vigorará ao longo de 12 (doze) meses, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante pelo apoio técnico e especializado na área da Consultoria Contabilística.
- b) O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, de forma a assegurar todas as obrigações inerentes ao objeto do contrato.
- c) O adjudicatário realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à prestação de serviços.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Execução das prestações contratuais

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter a disponibilidade para destacar um representante para as instalações da entidade adjudicante, mediante solicitação desta, até ao limite de 60 deslocações de trabalho para coordenação e fiscalização dos serviços com os funcionários da Contabilidade e os representantes da Junta de Freguesia.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a (euro) 200 000.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de € 14.400 (catorze mil, e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O preço referido no número um desta cláusula será faturado em prestações mensais sucessivas e iguais.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas mensalmente através de transferência bancária.

Capítulo III

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Sanções contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - A Freguesia de Alvalade pode, ainda, resolver o contrato por qualquer fundamento, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 - Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 - Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste, depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por correio

eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.